

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Leandra Maria Battisti	Sec. de Administração e Planejamento	10299	administracao@novatrento.sc.gov.br
Rafael Vargas de Moura	Diretor de Compras e Licitações	9886	compras@novatrento.sc.gov.br
Jean Cleyton Cassimiro Dos Santos	Fiscal de Obras	9999	administracao@novatrento.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a prestação regular, contínua, adequada e juridicamente formalizada dos serviços funerários no âmbito do Município de Nova Trento, os quais constituem serviço público de competência municipal, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, na legislação municipal vigente e no Decreto nº 211/2024, que regulamenta a matéria no âmbito local.

Os serviços funerários compreendem um conjunto de atividades essenciais relacionadas à destinação final de pessoas falecidas, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, remoção e transporte de corpos, preparação e conservação, organização de velórios, bem como demais atividades correlatas previstas na regulamentação municipal vigente. Tais serviços possuem natureza sensível e de relevante interesse público, devendo ser prestados de forma digna, segura, contínua e em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares.

No diagnóstico da situação atual, verifica-se que o Município necessita assegurar que a prestação desses serviços ocorra de forma devidamente regulamentada, organizada e submetida ao controle e fiscalização do Poder Público, mediante instrumento formal de delegação, conferindo segurança jurídica tanto à Administração quanto às empresas permissionárias e à população usuária.

Destaca-se, ainda, que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assumindo o compromisso de regulamentar e formalizar a delegação dos serviços funerários, mediante procedimento administrativo adequado, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade e a adequada fiscalização da atividade.

A ausência de procedimento formal de credenciamento e permissão para a prestação desses serviços pode comprometer a regularidade da atividade, dificultar o controle e a fiscalização pelo Município e gerar insegurança jurídica, tanto para a Administração quanto para os prestadores e usuários do serviço.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização de procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para a prestação dos serviços funerários, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, assegurando a prestação plural, não exclusiva e devidamente regulamentada do serviço público.

Importante ressaltar que o presente procedimento não se caracteriza como contratação direta de serviços pelo Município, mas como instrumento de delegação de serviço público, cabendo à Administração exercer as funções de regulamentação, controle e fiscalização, enquanto a execução dos serviços ocorre sob demanda da população usuária.

Dessa forma, o credenciamento pretendido configura-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município, garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços funerários, atender às demandas da população e conferir maior eficiência, organização e segurança jurídica à gestão desses serviços públicos.

### **3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Não se aplica.

### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para que a solução atenda adequadamente ao interesse público e assegure a prestação regular, contínua, segura e digna dos serviços funerários no Município de Nova Trento, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos:

#### **4.1.. Regularidade jurídica e fiscal**

As empresas interessadas deverão comprovar sua regular constituição jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos exigidos na legislação aplicável e no edital de credenciamento, demonstrando aptidão legal para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto da permissão.

#### 4.2. Regularidade técnica e autorização de funcionamento

Os interessados deverão comprovar que possuem autorização para o exercício da atividade funerária, incluindo:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- b) Licença sanitária vigente;
- c) Registro nos órgãos competentes, quando aplicável;
- d) Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

#### 4.3. Capacidade técnica e operacional

Os interessados deverão comprovar que dispõem de estrutura física, técnica e operacional adequada à prestação dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) instalações compatíveis com a atividade funerária;
- b) veículos apropriados para remoção e transporte de corpos, em conformidade com as normas sanitárias;
- c) equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- d) pessoal qualificado para execução das atividades.

#### 4.4. Abrangência territorial e disponibilidade de atendimento

Os permissionários deverão possuir condições de atendimento no território do Município de Nova Trento, garantindo disponibilidade adequada para atendimento das demandas da população, inclusive em situações emergenciais.

#### 4.5. Atendimento às normas legais, sanitárias e regulamentares

A prestação dos serviços deverá observar integralmente:

- a) a legislação municipal vigente;
- b) as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c) o Decreto Municipal nº 211/2024 e suas alterações;
- d) as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais instrumentos vinculados.

#### 7. Natureza jurídica da delegação

A prestação dos serviços ocorrerá mediante permissão de serviço público, formalizada por meio de credenciamento, com natureza precária, personalíssima, intransferível e não exclusiva, não gerando qualquer vínculo contratual de prestação direta de serviços com o Município, nem garantia de demanda mínima.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para assegurar a prestação regular dos

serviços funerários no âmbito do Município de Nova Trento, foi realizado levantamento de mercado com foco na análise dos modelos jurídicos e operacionais utilizados para a delegação desse serviço público, considerando suas características específicas, natureza jurídica e forma de execução.

Inicialmente, observou-se que os serviços funerários constituem atividade de natureza pública, cuja execução pode ser realizada diretamente pelo Município ou delegada a particulares mediante concessão ou permissão, conforme previsto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

Verificou-se que a execução direta pelo Município mostraria-se operacionalmente inviável, diante da necessidade de estrutura física especializada, veículos específicos, equipamentos próprios e pessoal técnico qualificado, além dos elevados custos envolvidos na implantação e manutenção dessa estrutura.

Também foi analisada a possibilidade de delegação mediante concessão exclusiva, com seleção de um único operador. Contudo, essa alternativa mostrou-se inadequada, por restringir a livre escolha da população, limitar a concorrência e concentrar a prestação do serviço em um único permissionário, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento.

Por outro lado, identificou-se que o modelo de credenciamento, com outorga de permissão a múltiplos interessados, constitui a prática mais adotada por Municípios de porte semelhante, por permitir a habilitação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais, assegurando a pluralidade de prestadores, a livre escolha pelos usuários e maior eficiência na prestação do serviço.

Constatou-se, ainda, a existência de empresas funerárias atuantes no mercado regional, com capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços no Município, demonstrando a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento.

Dessa forma, concluiu-se que o credenciamento para outorga de permissão de serviços funerários apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, por permitir a prestação plural, não exclusiva e devidamente regulamentada do serviço público, assegurando sua continuidade, regularidade e adequada fiscalização pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 211/2024.

Importante ressaltar que, em razão da natureza jurídica da permissão de serviço público, o presente levantamento de mercado não se destina à pesquisa de preços, mas à análise da viabilidade e da forma mais adequada de delegação do serviço, não havendo fixação de valores contratuais pelo Município, uma vez que os serviços são prestados diretamente aos usuários.

#### **6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A presente demanda não se caracteriza como contratação administrativa de bens ou serviços pelo Município, mas sim como procedimento administrativo destinado à outorga de permissão para a prestação de serviço público funerário por particulares, mediante credenciamento, nos termos da legislação municipal vigente e das normas que regem a delegação de serviços públicos.

Nesse modelo, não há contratação direta, nem pagamento realizado pelo Município às permissionárias, uma vez que os serviços funerários são prestados diretamente aos usuários, que realizam o pagamento correspondente às empresas permissionárias, conforme sua livre escolha, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Público.

Dessa forma, não se aplica à presente hipótese a estimativa de valor da contratação, tendo em vista a inexistência de geração de despesa pública decorrente da outorga da permissão, não havendo obrigação financeira direta assumida pelo Município em relação à execução dos serviços delegados.

Ressalta-se, contudo, que o procedimento de credenciamento envolve a definição de parâmetros econômicos destinados à regulação da atividade delegada, compreendendo dois aspectos distintos:

- I – a remuneração devida pelas permissionárias ao Município, a título de outorga da permissão, caracterizada como preço público, nos termos da legislação municipal vigente; e
- II – a definição dos valores máximos a serem cobrados pelas permissionárias dos usuários dos serviços funerários, com fundamento em tabela referencial de caráter regulatório.

No que se refere ao segundo aspecto, o edital de credenciamento adotará como parâmetro a Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, constante do Manual do Diretor Funerário, que será utilizada como limite máximo para cobrança dos serviços funerários, com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária, a transparência e a proteção dos usuários.

Importa destacar que os valores constantes da referida tabela possuem natureza regulatória e não contratual, não representando estimativa de gasto do Município, nem gerando obrigação financeira direta por parte da Administração Pública.

Adicionalmente, registra-se que a eventual receita decorrente da remuneração pela outorga da permissão possui natureza de ingresso público, não se confundindo com despesa contratual, razão pela qual não se enquadra no conceito de valor estimado da contratação previsto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, esclarece-se que eventuais despesas realizadas pelo Município em situações específicas, tais como nos casos de atendimento funerário de pessoas em situação de indigência, serão tratadas em procedimento próprio e independente deste credenciamento, não integrando o objeto da presente permissão.

#### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução definida como mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município de Nova Trento, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente o Decreto nº 211/2024 e suas alterações.

O credenciamento será adotado como procedimento administrativo para habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, remoção e transporte de corpos, preparação e conservação, organização de velórios, bem como demais atividades correlatas previstas na regulamentação municipal vigente.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante permissão de serviço público, formalizada com os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, possuindo natureza precária, personalíssima, intransferível e não exclusiva, não gerando qualquer vínculo contratual de prestação direta de serviços com o Município.

Nesse modelo, o Município exercerá as funções de poder concedente, responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da atividade, enquanto a execução dos serviços será realizada diretamente pelas permissionárias, sob demanda da população usuária, que realizará a contratação e o pagamento diretamente ao prestador escolhido.

A solução adotada permitirá a habilitação de múltiplos permissionários, assegurando a pluralidade de prestadores, a livre escolha pelos usuários e a adequada prestação do serviço público, sem exclusividade.

Adicionalmente, o edital de credenciamento estabelecerá tabela de preços referenciais, com a finalidade de regulamentar os valores máximos a serem praticados, assegurando a modicidade tarifária, a transparência e a proteção dos usuários.

A escolha do modelo de credenciamento mostra-se mais adequada que a concessão exclusiva, por evitar a concentração da prestação do serviço em um único operador, e mais eficiente que a execução direta pelo Município, diante da necessidade de estrutura especializada, custos operacionais elevados e natureza específica da atividade.

A solução adotada também atende ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que determinou a formalização da delegação dos serviços funerários mediante procedimento administrativo adequado.

Dessa forma, o credenciamento para outorga de permissão apresenta-se como a solução técnica, jurídica e operacional mais adequada para assegurar a prestação regular, contínua e adequada dos serviços funerários no Município de Nova Trento, em conformidade com o interesse público.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A presente demanda não se caracteriza como contratação administrativa tradicional, mas como procedimento destinado à outorga de permissão para a prestação de serviço público funerário por particulares, mediante credenciamento, não havendo, portanto, divisão do objeto em parcelas, lotes ou itens para fins de contratação.

Nesse modelo, o credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, para prestação integral dos serviços funerários e cemiteriais operacionais, incluindo as atividades relacionadas à destinação final por meio de sepultamento ou cremação (quando aplicável).

O objeto possui natureza indivisível sob o ponto de vista da delegação administrativa, uma vez que a permissão será outorgada para a prestação do conjunto completo de serviços funerários, não sendo tecnicamente viável, nem juridicamente adequado, fragmentar as atividades entre diferentes permissionários para um mesmo atendimento funerário.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do credenciamento, com permissão paralela e não exclusiva, já assegura a participação de múltiplos interessados, garantindo a pluralidade de prestadores e a livre escolha pelos usuários, não havendo necessidade de parcelamento como instrumento de ampliação da competitividade.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se aplica à presente hipótese, sendo

o credenciamento integral da atividade a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e operacional.

**9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a realização do procedimento de credenciamento para outorga de permissão dos serviços funerários, o Município de Nova Trento pretende alcançar os seguintes resultados:

Assegurar a prestação regular, contínua, adequada e juridicamente formalizada dos serviços funerários no âmbito municipal, garantindo que tais atividades sejam executadas por empresas devidamente habilitadas, qualificadas e submetidas ao controle e fiscalização do Poder Público. Conferir segurança jurídica à atuação do Município e dos permissionários, mediante formalização da delegação do serviço público funerário, em conformidade com a legislação vigente, com o Decreto nº 211/2024 e com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Organizar e padronizar a prestação dos serviços funerários, assegurando sua execução em conformidade com as atividades previstas na regulamentação municipal vigente.

Garantir à população o acesso a serviços funerários prestados de forma digna, segura e em conformidade com as normas legais e sanitárias, assegurando a livre escolha entre os permissionários credenciados.

Permitir ao Município exercer adequadamente suas funções de regulamentação, controle e fiscalização da atividade, promovendo maior transparência, eficiência administrativa e organização na gestão dos serviços funerários.

Assegurar a adequada destinação final de pessoas falecidas em situação de vulnerabilidade ou indigência, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Promover maior eficiência e organização na gestão dos serviços funerários municipais, alinhando a atuação administrativa às boas práticas adotadas em outros entes públicos.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para viabilizar a implementação da solução proposta, o Município deverá adotar as seguintes providências administrativas:

Promover a adequação dos instrumentos do procedimento de credenciamento às disposições do Decreto nº 211/2024, assegurando que o escopo da permissão esteja integralmente alinhado às atividades funerárias previstas na regulamentação municipal vigente.

Elaborar e publicar o edital de credenciamento, o Termo de Referência e os demais instrumentos necessários à formalização da outorga de permissão para a prestação dos serviços funerários.

Realizar o procedimento de credenciamento, promovendo a análise da documentação e habilitação das empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos.

Formalizar os respectivos termos de permissão com os interessados credenciados, estabelecendo as condições de prestação do serviço, direitos, obrigações e mecanismos de fiscalização.

Estabelecer e divulgar tabela de preços referenciais a serem observados pelas permissionárias, com a finalidade de assegurar transparência, modicidade tarifária e proteção aos usuários. Designar servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços funerários, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Importante destacar que, em razão da natureza da permissão de serviço público funerário, não haverá distribuição administrativa de demandas pelo Município, cabendo aos usuários e seus familiares a livre escolha da permissionária credenciada para prestação dos serviços, não se aplicando, portanto, sistema de rodízio ou escala obrigatória entre os prestadores. Eventuais demandas específicas de responsabilidade direta do Município, especialmente nos casos de pessoas falecidas em situação de indigência, poderão ser objeto de procedimento próprio, observada a legislação aplicável

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A prestação dos serviços funerários envolve atividades que, por sua natureza, podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao manejo de corpos e à geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Entre os principais aspectos ambientais envolvidos, destacam-se:

- a) o adequado acondicionamento e manuseio de materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços funerários, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- b) a correta segregação, armazenamento e destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços funerários;
- c) o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas pelas empresas funerárias.

Contudo, destaca-se que a presente demanda não envolve a execução direta desses serviços pelo Município, mas sim a outorga de permissão para sua prestação por particulares, cabendo às permissionárias a responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação ambiental, sanitária e regulamentar aplicável.

Como medida mitigadora, será exigido, no procedimento de credenciamento, que os interessados comprovem possuir todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício regular da atividade, incluindo licenciamento sanitário e demais exigências aplicáveis.

Adicionalmente, caberá ao Município exercer o poder de fiscalização, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à prestação dos serviços funerários são conhecidos, regulamentados e mitigáveis, não representando impedimento à implementação da solução proposta, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é adequada, necessária e plenamente

compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo de credenciamento, com vistas à formalização das permissões e à regularização da prestação dos serviços funerários no Município de Nova Trento.

Leandra Maria Battisti  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Rafael Vargas de Moura  
Diretor de Compras e Licitações

Jean Cleyton Cassimiro Dos Santos  
Fiscal de Obras